



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

CONTRATO DE ADESÃO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:03/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2020
PROCESSO PMSPA Nº: 560/2020
PROCESSO CMSPA Nº: 21/2021

Por este termo de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 – Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **IVANIR PEREIRA LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 212.852.507-10, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária **AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA**, inscrita no CNPJ 19.109.658/0001-64, com sede social à Rodovia RJ 140, km 08, s/n, lote 114, Vinhateiro, São Pedro da Aldeia/RJ, representada neste ato pelo procurador o Senhor **RICARDO JORGE BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10135457-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.688.117-04, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020**, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, de maior oferta em desconto percentual, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**, obriga-se ao fornecimento parcelado de combustíveis / gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme termo de referência em especificações em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTATO

O valor global deste contrato é de R\$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos reais) obedecendo ao limite de 50% (cinquenta por cento) disposto na legislação aplicável e conforme quantitativo total previsto no termo de referência presente nos autos do Processo Administrativo CMSPA nº 21/2021, levando-se em conta os valores obtidos junto a análise ao site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), referente ao período 17/01/2021 a 23/01/2021, presente às fls 13 a 15 conforme proposta vencedora do **Processo Administrativo CMSPA nº 021/2021**, assim divididos:

40.000 litros de gasolina comum

Valor médio = R\$ 5,272 (cinco reais e vinte e sete centavos)

Valor / gasolina / sem desconto = 210.880,00 (duzentos e dez mil oitocentos e oitenta reais)



Valor / gasolina / com desconto ofertado / R\$ 5,26 (Cinco reais e vinte e seis centavos)

. TOTAL = R\$ 210.400,00 (Duzentos e dez mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a Secretaria da CONTRATANTE dos produtos a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 3 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pelo menos 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devidos será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto ao setor de Protocolo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº: 33.90.30.9900 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Por ocasião da entrega do produto, a CONTRATADA deverá observar no comprovante respectivo a indicação da data e da placa do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Primeiro – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo – O recebimento do objeto dar-se-á:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, após verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

Parágrafo Terceiro - O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 (quinze) quilômetros do edifício sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Quarto - Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela CONTRATADA no ato licitatório.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer situação que envolva procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da CONTRATANTE, através de agente ou fiscal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I ao IV, parágrafo 1º ao 4º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – O concorrente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não confirmar o recebimento da Nota Empenho, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo – A parte que der causa ao retardamento da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito as seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total do objeto:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no parágrafo quinto, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro – Por infração a cláusulas contratuais que concretizem inexecução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da determinado.

PPM
Raulo Dam
44



Parágrafo Quarto - A aplicação da multa por atraso na execução da contratação, não impede a rescisão unilateral por parte da Administração;

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á valor base para aplicação das multas:

- a) Antes do fornecimento, o valor total da proposta.
- b) Após o fornecimento, o valor do mesmo.

Parágrafo Sexto - A aplicação de penalidade será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar a CONTRATADA sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no instrumento contratual, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas deverão ser recolhidas num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores no setor de compras.

Parágrafo Nono - O não cumprimento, ou o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

Parágrafo Décimo - O atraso injustificado no fornecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo - A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

[assinaturas]



II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite máximo fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar o fornecimento dos produtos, conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal da Administração.
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto da licitação será acompanhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Administrativa, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto é imediata, de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, a partir da ordem do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

A execução do contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O abastecimento deverá ser disponibilizado durante 24(vinte e quatro) horas por dia, no posto credenciado pela CONTRATADA e mediante autorização de abastecimento expedida pela Secretaria e devidamente assinada por pessoa previamente autorizada.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

Proc. nº	2112021
Folha nº	128
Rub.	

Parágrafo Segundo – A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento Municipal.

Parágrafo Terceiro – Será facultado a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (CMSPA) manter um funcionário no posto credenciado pela CONTRATADA para fiscalizar e controlar o abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será mediante fornecimento parcelado de combustível, obedecendo o percentual de desconto previsto na ata aderida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 17 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CNPJ: 27.759.380/0001-07
IVANIR PEREIRA LEITE
Contratante

AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA
Ricardo Jorge Barbosa Júnior
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: **MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO**
Cart. Ident: 07.334.323-8 IFP
CPF-MF 895.149.477-20

Nome: **JULIANE ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**
Cart. Ident: 234006088 – DIC RJ
CPF: 154.442.927-42



INFORMATIVO

SÃO PEDRO DA ALDEIA



Criado pela Lei 2.810,
de 12/11/2018.

Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- DECRETO: 038 a 042/2021
- PORTARIA: 807 a 842/2021

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO: 02, 03/2021 e 9912522912
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 1831/2021
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 1636, 820, 1195 e 1583/2021
- CONTRATOS RH
- RESCISÃO RH
- ATO DECISÓRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: JG TECH

SECR. DE SAÚDE

- EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2021
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/2015

PREVISPA

- PORTARIA: 25 e 28/2021

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- ATO DA PRESIDÊNCIA: 023/2021
- PORTARIA: 194/2020
- EXTRATO: 01/2021

EXPEDIENTE

PREFEITO: CARLOS FABIO DA SILVA
VICE PREFEITO: JULIO JOSÉ FIGUEIREDO QUEBROZ

PROCURADORIA GERAL - PETER SAMERSON
CONTROLDORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - PAULO CÉSAR DE SOUZA
SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MARCEL NESQUITA
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - RENALDO MARTINS BARRETO
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ELIAS VALADÃO DA MOTA
SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - FERNANDO FRAUCHES
SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR
SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E PESCA - THIAGO RIBEIRO DE SOUZA
SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO - RAQUEL TRIVIZAN
SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - DIANA ALVES
SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - JOSÉ MARIA CALDINO AZEVEDO
SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO -

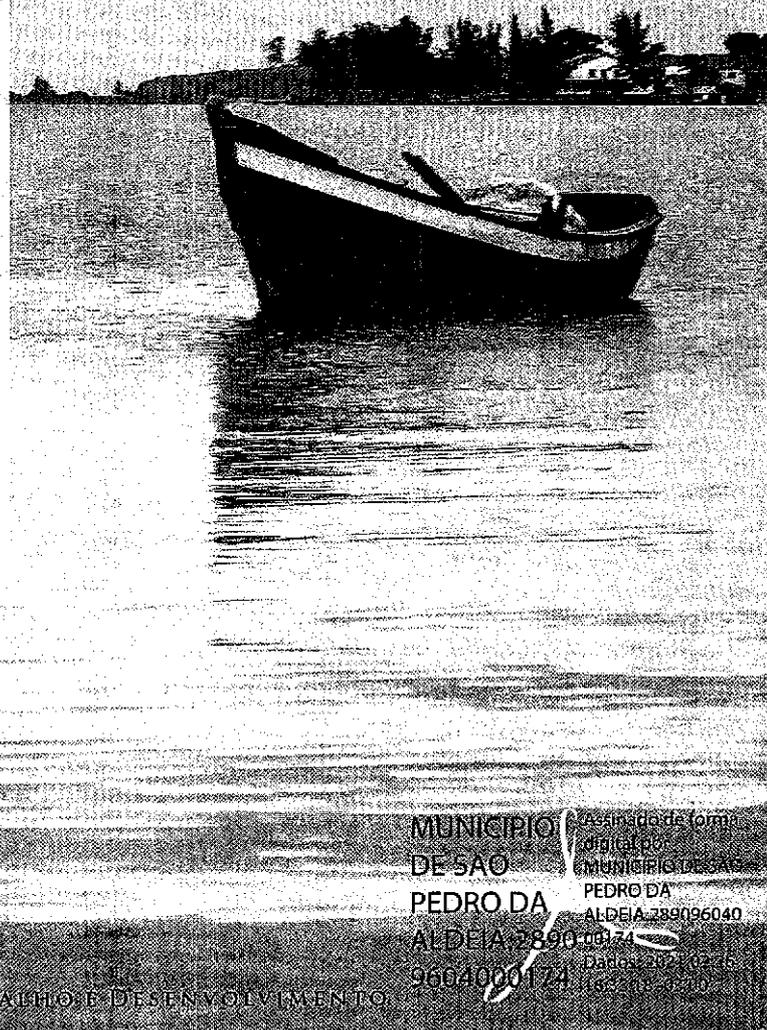
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE: VEREADOR WAIR PEREIRA LEITE

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO: IGOR RASCÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Assinada de forma original por MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
9604000174

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Processo nº 023/21
Folha nº 139
Rubrica Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021, firmado em 17 de fevereiro de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 083/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020
PROCESSO PMSPA nº 560/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2021
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Presencial nº 7.892/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA / CNPJ Nº 27.759.380/0001-07.
CONTRATADA: AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA / CNPJ Nº: 19.109.658/0001-64.

OBJETO: Fornecimento parcelado de 40.000L de combustível / gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme termo de referência e especificações estabelecidas nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2021.

PREÇO GLOBAL: R\$ 210.400,00 (Duzentos e dez mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Material de Consumo.

021 2021
140
Favio